



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

Proposta

Proposta de Suspensão do atual Regulamento de Instalação e Exploração de Atividades no Recinto das Festas do Sítio

DELIBERAÇÃO:

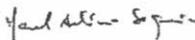
Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

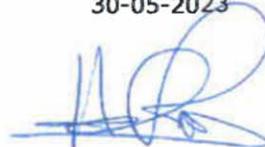
DESPACHO:

À Reunião
30-05-2023


Manuel António Sequeira
Vice-Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

À Dra. Paula Veloso
Para inserir na "ordem do dia" da próxima
reunião da Câmara Municipal, conforme
Despacho do Sr. Presidente.
30-05-2023



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Considerando que o Concelho da Nazaré, pelas suas tradições e costumes, possui festas e romarias recheadas de rituais e animação, características destas manifestações populares e que se distribuem pelos diversos meses do ano, devendo, por isso, o Município assegurar a sua otimização e elevação a um nível superior;

Considerando que as "Festas em Honra de Nossa Senhora da Nazaré", agora denominadas como "Festas do Sítio", na sua vertente cultural, passaram, no ano de 2019, e na sua totalidade, para a gestão do Município da Nazaré;

Considerando que, no ano de 2019, foi aprovado em reunião da Câmara Municipal e em sessão da Assembleia Municipal, um "Regulamento de Instalação e Exploração de Atividades no Recinto das Festas do Sítio";

Considerando que é de extrema importância melhorar a organização e funcionamento das “Festas do Sítio”, de forma a, não só cativar mais comércio e divertimentos públicos, como a merecer o agrado e satisfação dos Municípes – o que não veio a acontecer na edição do ano passado;

Considerando que a criação de uma “Comissão de Festas”, em parceria com a Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Maria das Areias e São Pedro de Pederneira, é crucial para agilizar a procura e atividades a implementar nas citadas Festas – sendo que o atual Regulamento não prevê a criação da mesma e dispõe de termos fixos e rígidos que limitam seriamente os atos a praticar;

Considerando que, pelos motivos expostos, tal Regulamento deve ser alterado – não temos dúvidas disso – mas os termos a fixar devem merecer a concordância dos órgãos municipais, depois de verificado o êxito de um novo paradigma de organização das Festas;

Considerando que, para o ano de 2023, propõe-se a criação de uma “Comissão de Festas”, que nos permitirá concluir, no final do evento, se é o melhor modelo a constar do Regulamento (para que se façam as alterações regulamentares devidas);

Mas, considerando que, com a formação de uma “Comissão de Festas”, importa estabelecer regras com os direitos e deveres de cada parte;

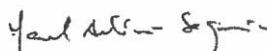
Cumprindo o previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 152.º e por força do estabelecido no artigo 147.º, por analogia, ambos do Novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação vigente;

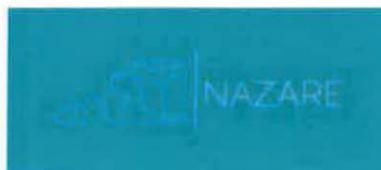
Proponho:

1. Que a decisão de suspensão do citado Regulamento, a título experimental e apenas para o corrente ano, seja submetida à apreciação e votação da Câmara Municipal, para decisão de envio à Assembleia Municipal, para deliberação final.
2. A aprovação das “Normas de Gestão das Festas do Sítio para o ano 2023” que, para o efeito, se anexam.

Nazaré, 29 de maio de 2023.
O Vereador com o Pelouro da Cultura

Manuel Sequeira





Normas de Gestão das “Festas do Sítio” para o ano 2023

Cláusula 1.ª

Âmbito e Objeto

1. O Município da Nazaré e a Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Maria das Areias e São Pedro de Pederneira – doravante designada por Paróquia – acordam em colaborar ativamente na organização do evento “Festas do Sítio”, que terá lugar entre os dias 1 a 10 de setembro de 2023.
2. As normas que constam do presente documento serão aceites no ato da sua inscrição pelos ocupantes (expositores, feirantes industriais, comerciantes, etc.) e são aplicáveis às relações estabelecidas entre eles e a Comissão das Festas do Sítio, a CMN e a Equipa de Apoio à Comissão e às relações destas entidades entre si.

Cláusula 2.ª

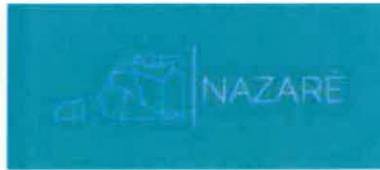
Do Espaço

O evento “Festas do Sítio” realiza-se no Parque Atlântico do Sítio da Nazaré, que se localiza no prédio rústico, sito no Sítio da Nazaré, freguesia e concelho da Nazaré, inscrito na matriz predial respetiva sob o n.º 227, Secção AI a A8, propriedade da Confraria de Nossa Senhora da Nazaré.

Cláusula 3.ª

Comissão das Festas do Sítio

1. As duas partes comprometem-se a criar uma estrutura com representação conjunta, denominada “Comissão das Festas do Sítio”, que passará a gerir e explorar o espaço descrito Cláusula 2.ª.
2. A Comissão das Festas do Sítio é um órgão que tem como função assegurar a gestão das “Festas do Sítio”, pelo que o exercício das obrigações previstas nas Cláusulas 7.ª e 8.ª dependem de proposta prévia a apresentar pela Comissão ao Presidente da Câmara e respetivo despacho concordante.
3. A Comissão das Festas do Sítio será composta por:



- a) Dois elementos da Câmara Municipal da Nazaré, sendo que um deles será o Vereador com o Pelouro da Cultura, que presidirá à Comissão e o outro a Técnica Superior afeta ao “Gabinete de Eventos”;
 - b) Um elemento da Paróquia (cuja identificação será fornecida ao Presidente da Comissão).
4. As entidades nomeiam representantes suplentes para as faltas e impedimentos dos representantes efetivos, que deverão estar munidos da delegação de competências que lhes confira poderes deliberativos.

Cláusula 4.ª

Deliberações

1. A Comissão das Festas do Sítio só pode deliberar, quando estejam presentes todos os seus membros.
2. As deliberações da Comissão são tomadas por votação nominal, cabendo um voto a cada membro efetivo e previsto na cláusula 3.ª.
3. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou a participar através de meios telemáticos.

Cláusula 5.ª

Obrigações do Município da Nazaré

O Município da Nazaré compromete-se a:

- a) Aprovar a planta do recinto das “Festas do Sítio”;
- b) Assegurar o funcionamento de uma equipa de apoio à Comissão de Festas e prestar o necessário apoio técnico e logístico;
- c) Assumir as despesas relacionadas com a contratação de artistas, infraestruturas, segurança e demais questões técnicas e logísticas, até ao valor máximo inscrito, no orçamento da despesa do Município da Nazaré para as “Festas do Sítio”;
- d) Abrir uma conta bancária para movimento das transações efetuadas no âmbito das “Festas do Sítio” e transferir para a mesma o valor referido na alínea anterior;
- e) Elaborar toda a comunicação gráfica do evento;
- f) Publicitar, através dos meios ao seu dispor, a realização do evento.



Cláusula 6.ª

Obrigações da Paróquia

A Paróquia compromete-se a designar um elemento para integrar a Comissão, acompanhar, apreciar e votar todas as matérias abordadas nas reuniões da Comissão de Festas.

Cláusula 7.ª

Obrigações da Comissão das Festas do Sítio

A Comissão das Festas do Sítio compromete-se a:

- a) Gerir a conta bancária aberta para as “Festas do Sítio” do ano 2023;
- b) Propor a aprovação, à Câmara Municipal, da Planta do Recinto das Festas;
- c) Criar uma equipa de apoio à Comissão e designar os seus elementos;
- d) Organizar as Tasquinhas, que serão instaladas no “Pavilhão da Bonarte”;
- e) Organizar e receber o produto do aluguer das tendas de comercialização de produtos diversos e demais taxas e preços a pagar pelos “feirantes”;
- f) Publicitar, através dos meios ao seu dispor, a realização do evento.
- g) Entregar, para conhecimento da Câmara Municipal, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do evento, um relatório de contas, do qual conste, de forma discriminada, os valores relativos às receitas e despesas afetos às Festas do Sítio.

2. A gestão referida na alínea a) do ponto anterior será feita exclusivamente pelos membros efetivos da Comissão, representantes do Município da Nazaré.

Cláusula 8.ª

Obrigações da Equipa de Apoio à Comissão

A Equipa de Apoio à Comissão compromete-se a:

- a) Promover as negociações com artistas, comerciantes, riders técnicos, riders hospitaleiros e outras necessidades técnicas ou logísticas afetas às Festas do Sítio;
- b) Organizar a instalação dos divertimentos (Carrosséis, Carrinhos de Choque, Roulotés, etc.);
- c) Publicitar, através dos meios ao seu dispor, a realização do evento.



Cláusula 9.ª

Vigência

1. As Normas de Gestão das Festas do Sítio entram em vigor após a sua aprovação em sessão da Assembleia Municipal e mediante a aceitação escrita pela Paróquia.
2. As Normas de Gestão das Festas do Sítio vigoram apenas para o ano 2023.

Nazaré, (data)